



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 281/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022¹

Estabelece regime especial de atividade, por parte de juízes e servidores, em processos criminais de pessoas presas, com processo em tramitação, pelo PJE, na Central de Inquéritos e nas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Criminais de Teresina

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, “b”, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí continua com crescente número de presos, atualmente, cerca de 5.300 presos, para apenas 3.000 vagas, portanto, superlotação de quase 80%;

CONSIDERANDO que há estabelecimentos prisionais na região da grande Teresina, com superlotação ainda maior, como a Penitenciária José Ribamar Leite, com presos em quantidade correspondente a quase 3 vezes a capacidade do estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO que a excessiva superlotação dos estabelecimentos prisionais contribui para o fortalecimento das organizações criminosas, e, conseqüentemente, para o aumento da violência e da criminalidade; e

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, muito embora não tenha responsabilidade por essa superlotação, que decorre das poucas vagas existentes nos estabelecimentos prisionais do estado, não deve assistir passivamente o agravamento da situação, mas, buscar soluções emergenciais, eis que lhe compete decretar e manter prisões, até que a Administração Pública aumente a capacidade do sistema prisional,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 110ª sessão administrativa do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar Regime Especial de Atividade Jurisdicional na Central de Inquéritos, e nas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Criminais Criminais de Teresina, no tocante aos processos criminais que tramitam no PJE e nos quais há pessoas presas provisoriamente, estendendo a competência jurisdicional dos juízes que forem designados, a fim de que, no período de 10 a 29 de julho deste ano, tenham competência para analisar os processos e decidir sobre a manutenção, ou não, da prisão provisória e a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão.

Parágrafo único. Somente serão levados à apreciação dos juízes, no Regime Especial, os pedidos de revogação da prisão preventiva de réus presos por crime que não seja de homicídio, roubo ou crimes sexuais.

Art. 2º A competência para o processo e julgamento dos feitos criminais e dos pedidos dos outros presos continuará com os juízes das unidades judiciais respectivas.

Art. 3º Caberá à Presidência a designação de juízes e de servidores do Segundo Grau e, à

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.379, de 06.06.2022, publicado em 07.06.2022, p. 09

Corregedoria Geral da Justiça, a designação de servidores, de quaisquer varas e juizados especiais, da Capital e do Interior, para atuar no Regime Especial de Atividade Jurisdicional.

Art. 4º Os trabalhos do Regime Especial serão coordenados pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF/TJPI, orientados e acompanhados pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º Para realização do Regime Especial de Atividade, o GMF poderá firmar acordo interinstitucional com a Procuradoria Geral de Justiça, com a Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí e com a Secretaria de Estado da Justiça.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 06 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ